

PARECER Nº 001/2025/CETRA-PE

PROCESSO Nº 0011100051.002723/2024-30

INTERESSADO: AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE

ASSUNTO: Critérios para concessão de credenciais de estacionamento para pessoas com deficiência e condições de saúde específicas.

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de expediente enviado pela Presidência da Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança do Município de Arcoverde/PE (ARCOTTRANS), através do Ofício nº 131/2024 - Presidência, por meio do qual solicita orientações e esclarecimentos ao CETRA/PE sobre os critérios e procedimentos aplicáveis à concessão de credenciais de estacionamento para pessoas com deficiência e condições de saúde específicas que possam implicar em mobilidade reduzida.

No supramencionado documento, foram realizadas as seguintes considerações e questionamentos:

Considerações

*1. As **Resoluções CONTRAN nº 965/2022 e nº 1.012/2024** determinam a necessidade de comprovação de mobilidade reduzida para a concessão de credenciais, mas não estabelecem requisitos objetivos claros para situações específicas como as de pessoas com deficiência auditiva ou condições de saúde temporárias, como o câncer de mama.*

*2. **Lacunas na Legislação:** A ausência de definições detalhadas e procedimentos padronizados na legislação vigente cria incertezas operacionais para os órgãos de trânsito, que, não sendo especializados em saúde, enfrentam desafios para avaliar corretamente as solicitações e assegurar a segurança jurídica em suas decisões.*

Objetivo do Questionamento

Este questionamento visa obter esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

*1. **Requisitos Objetivos:** Quais critérios objetivos devem ser adotados pelo órgão de trânsito para avaliar a elegibilidade de pessoas com deficiência auditiva ou condições como o câncer de mama (em tratamento ou remissão) para a concessão de credenciais de estacionamento? Como o órgão pode interpretar de forma consistente a mobilidade reduzida nesses contextos?*

2. **Documentação Necessária:** Qual o tipo de laudo médico deve ser exigido e quais informações são essenciais para comprovar a condição de mobilidade reduzida? Há necessidade de padronização desses laudos para garantir clareza e uniformidade no processo de análise?
3. **Segurança Jurídica:** Como o órgão de trânsito pode atuar com segurança jurídica na concessão dessas credenciais, evitando a discricionariedade excessiva e assegurando o cumprimento equitativo da legislação?
4. **Tratamento Iguatário:** Quais orientações devem ser seguidas para garantir um tratamento justo e igualitário a todas as pessoas que apresentem condições de saúde que possam justificar a concessão da credencial, respeitando os princípios legais e os direitos das pessoas com deficiência?

Ao final, a entidade conclui que busca atuar de forma justa e eficiente, mas com a devida segurança jurídica, para assegurar que as credenciais de estacionamento sejam concedidas a quem de fato tem direito, solicitando o pronunciamento deste egrégio Conselho sobre as questões acima mencionadas, a fim de orientar suas práticas e promover um atendimento pautado na legalidade e na equidade.

É o relatório

2. ANÁLISE LEGAL:

A concessão de credenciais de estacionamento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é regulamentada pelo **Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**, nos seguintes dispositivos:

- **Resolução CONTRAN nº 965/2022:** Determina que a credencial seja concedida apenas a pessoas com mobilidade reduzida comprovada, estabelecendo critérios gerais para sua obtenção.
- **Resolução CONTRAN nº 1.012/2024:** Reforça a necessidade de laudo médico comprobatório e padroniza os critérios de análise, mas não detalha todos os casos específicos.

Diante dessas normas, destacam-se os seguintes pontos de análise:

2.1. Deficiência Auditiva

A deficiência auditiva **não impacta diretamente a mobilidade** e, portanto, **não justifica a concessão da credencial**. Somente em casos em que haja **outras condições associadas** que reduzam a capacidade de locomoção, a solicitação poderia ser analisada mediante comprovação médica.

2.2. Câncer de Mama (em tratamento ou remissão)

Pacientes oncológicos podem **apresentar limitação funcional temporária ou permanente** devido aos efeitos do tratamento (cirurgias, quimioterapia ou radioterapia). Nestes casos, a concessão da credencial só é possível **mediante laudo médico atualizado**, especificando a **incapacidade funcional que comprometa a mobilidade**.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Para garantir segurança jurídica e uniformidade nos pedidos, recomenda-se a exigência dos seguintes documentos:

- **Laudo médico atualizado (emitido nos últimos 6 meses), contendo:**
 - Diagnóstico médico com CID;
 - Descrição das limitações funcionais e impacto na mobilidade;
 - Tempo estimado da limitação (em casos temporários);
 - Assinatura e carimbo do profissional de saúde.
- **Formulário padrão do órgão de trânsito**, para uniformizar os pedidos.

4. RECOMENDAÇÕES PARA SEGURANÇA JURÍDICA:

Para evitar subjetividade na concessão das credenciais, os órgãos municipais de trânsito devem:

1. Basear-se **estritamente na legislação vigente**;

2. Exigir laudo médico conforme os padrões definidos;
3. Estabelecer **fluxos internos de análise e revisão de casos atípicos**;
4. Submeter dúvidas técnicas a **parecer médico especializado**.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o CETRA-PE orienta que a concessão de credenciais de estacionamento seja feita **somente para casos nos quais haja comprovação médica de mobilidade reduzida**, respeitando os critérios estabelecidos pelas Resoluções CONTRAN nº 965/2022 e nº 1.012/2024.

- **Deficiência auditiva isolada** não justifica a concessão da credencial, salvo em casos associados a outras condições que afetem a mobilidade.
- **Pacientes com câncer de mama** poderão ser elegíveis apenas com comprovação de limitação funcional que impacte a locomoção.
- Reforça-se a necessidade de documentação padrão, garantindo segurança jurídica e evitando decisões subjetivas.

Assim, cabe à ARCOTTRANS adequar seus procedimentos às diretrizes estabelecidas e seguir os critérios aqui expostos para a concessão das credenciais.

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Philippe Xavier do Sacramento Câmara

Conselheiro Relator - Especialista em Medicina

De acordo,

Walker Robson de Assunção Barbosa

Presidente do CETRA/PE

O Parecer nº 001/2025 - CETRA/PE foi aprovado por unanimidade na Reunião Ordinária nº 07/2025, ocorrida em 18/02/2025.